



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.308/2012
De 28 de junho de 2012.

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Santa Margarida, para o quadriênio 2013-2016, e dá outras providências.

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Geraldo Schiavo**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais da Prefeitura Municipal de Santa Margarida, para o quadriênio de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, são fixados nas seguintes bases:

I - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Santa Margarida, será de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), a serem pagos em parcela única, vedado qualquer tipo de gratificação ou verba de representação na forma do art. 39, § 4º da Constituição Federal;

II - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Santa Margarida, será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a serem pagos em parcela única, vedado qualquer tipo de gratificação ou verba de representação, na forma do art. 39, § 4º da Constituição Federal;

III - O subsídio mensal dos Secretários Municipais da Prefeitura Municipal de Santa Margarida, será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a serem pagos em parcela única, vedado qualquer tipo de gratificação ou verba de representação, na forma do art. 39, § 4º da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Santa Margarida serão reajustados anualmente, com base no índice do INPC, ou similar que venha a ser substituído pelo Governo Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - É assegurado aos agentes políticos de que trata esta lei, o pagamento do 13º salário.

Art. 3º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações dos orçamentos do Poder Executivo para os exercícios financeiros de 2013, e subseqüentes.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

Santa Margarida, aos 28 de junho 2012.

Geraldo Schiavo
Prefeito Municipal